

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da centésima trigésima segunda sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às dezessete horas do dia quinze de dezembro de mil novecen
002. tos e noventa e dois (15.12.92), nesta cidade do Recife, ca
003. pital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos
004. Senhores: Desembargador Presidente, Otílio Meiva Coelho; De
005. Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pereira dos San
006. tos Filho; Juízes de Direito, Drs. Enéas Bezerra Barros e
007. José Fernandes de Lemos; Jurista, Dr. José Newton Carneiro
008. da Cunha; Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José
009. de Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor
010. Geral de Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a
011. ata da sessão anterior, o Des. Presidente ressaltou a ausên
012. cia do Des. Vice-Presidente, Mauro Jordão de Vasconcelos, T
013. após o que procedeu à leitura do TELEX CIRCULAR Nº 258, de
014. 15.12.92, do Presidente do TSE, comunicando que aquela Cor-
015. te, em sessão de 07.12.92, apreciando o Processo Nº 13.345,
016. de interesse do PC do B, determinou formação de rede nacio-
017. nal de rádio e televisão, para transmissão gratuita, nos di
018. as 03.06 e 02.09.93, de gravações de sessão pública que se-
019. rá realizada pelo referido Partido, no horário de 20:00 às
020. 20:30 horas (rádio) e de 20:30 às 21:00 horas (televisão),
021. devendo funcionar como emissora geradora o Sistema Globo de
022. Rádio e Televisão. DESPACHO: "Ciente. Comunique-se". Facul-
023. tada a palavra ao Juiz Nereu Pereira dos Santos Filho, este
024. relatou o PROCESSO Nº 3726/92, Classe VI-Recurso Eleitoral
025. Ordinário, distribuído por dependência, no qual a Frente
026. Progressista Popular (PC do B, PDC, PSB, PSDB, PMN, PL, PDT,
027. PMDB e PT), recorre da decisão do Juiz da 35ª Zona Eleito-
028. ral-Bezerras, que indeferiu pedido de recontagem dos votos
029. às eleições majoritária e proporcional, naquele Município.
030. A Procuradoria ofereceu parecer oral, opinando pelo não co-
031. nhecimento do recurso, pela sua manifesta intempestividade.
032. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, não se conheceu do re-
033. curso, face à sua intempestividade, de acordo com o pare-
034. cer oral da Procuradoria". A seguir, o Juiz José Newton Car-
035. neiro da Cunha passou a relatar os seguintes feitos: PROCES
036. SO Nº 1745/92, Classe XIII-Diretórios-Reg. e Cancelamento,
037. no qual o Vice-Presidente do Diretório Regional do PPS soli-
038. cita o registro do Diretório Municipal de Abreu e Lima. Em
039. sessão de 02.12.92, o TRE indeferiu o registro do aludido
040. Diretório, pelo não cumprimento da diligência determinada
041. no parecer da Procuradoria, de fls. 14 dos autos. Solicita-
042. do parecer oral, o Procurador salientou que apesar de ter
043. sido satisfeita a destempo a diligência, opinava favoravel-
044. mente ao registro, já que não foi lavrado nem publicado o
045. acórdão e se trata de feito meramente administrativo. DECI-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. SÃO: "Unanimemente decidiu o TRE rever a sua decisão do dia
047. 02.12.92, para deferir o registro do Diretório Municipal do
048. PPS em Abreu e Lima, face ao documento de fls. 29, encami-
049. nhado pelo Diretório Regional do referido Partido"; PROCES-
050. SO Nº 3711/92, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário, dis-
051. tribuído por dependência, no qual o Presidente da Comissão
052. Diretora Municipal Provisória do PSB recorre da decisão do
053. Juiz da 34ª Zona Eleitoral-Surubim, que julgou improcedente
054. pedido de anulação das eleições municipais de 03.10.92, re-
055. querendo a suspensão da diplomação e posse dos eleitos. DE-
056. CISÃO: "Preliminar e unanimemente, não se conheceu do recur-
057. so, por defeito de representação, de acordo com o parecer
058. da Procuradoria". Concedida a palavra ao Juiz José Fernan-
059. des de Lemos, este relatou o PROCESSO Nº 3719/92, Classe VI-
060. Recurso Eleitoral Ordinário, distribuído por dependência,
061. no qual Arnaldo Inácio do Carmo, candidato a Vereador pelo
062. PSDB, recorre da decisão do Juiz da 127ª Zona Eleitoral-Ca-
063. maragibe, que indeferiu pedido de recontagem de votos e da
064. diplomação dos candidatos eleitos naquele Município. DECI-
065. SÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer da Procurado-
066. ria, foi negado provimento ao recurso". Retomando a palavra,
067. o Des. Presidente informou que recebera, do Dr. Milton José
068. Neves, pedido de dispensa da convocação para participar da
069. recontagem dos votos do Município de Paulista, com base em
070. argumentos plenamente justificados, eis que ligados à sua
071. atuação como magistrado da 4ª Vara de Família da Capital.
072. Desta forma propunha, em substituição àquele Juiz, o nome
073. do Dr. Eduardo Augusto Paurá Peres, titular da 6ª Zona Elei-
074. toral do Recife. A proposta foi aprovada por unanimidade.
075. Continuando, o Sr. Presidente comunicou que a recontagem
076. dos aludidos votos, já definida para o dia 17.12.92, ocorrerá
077. rá no Colégio São Luís, a partir das 08 horas, bem como que
078. a recontagem dos votos do Município de Jaboatão dos Guarara-
079. pes será realizada ainda este ano, pelo que espera a colabo-
080. ração dos Juizes e dos servidores deste Tribunal. Nada mais
081. havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que para cons-
082. tar, eu, *[assinatura]*, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor
083. Geral de Secretaria, mandei lavrar a presente, que, lida e
084. achada conforme, vai devidamente assinada.

[Assinaturas manuscritas]